



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 879/PMMA/2.009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.11.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	62.580,00
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.13.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Obrigações Patronais	19.420,00
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.16.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
Total							97.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/002	04	122	0003	2	074	31.90.13.00.00	R\$
PMMA/ GABINETE	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos do GABINETE	Atividade	Pagamento de Consultoria Jurídica	Obrigações Patronais	9.800,00
02/002	04	122	0003	2	074	31.90.34.00.00	R\$
PMMA/ GABINETE	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos do GABINETE	Atividade	Pagamento de Consultoria Jurídica	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	61.300,00
02/003	04	061	0004	2	055	44.90.91.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Ação Judicial	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Atividade	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Sentenças Judiciais	17.100,00
02/003	04	122	0005	2	122	33.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Ações Voltadas para o aumento da Arrecadação de Impostos	Material de Consumo - Diversos	2.000,00
02/003	04	122	0005	2	122	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Ações Voltadas para o aumento da Arrecadação de Impostos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.94.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.50.43.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Subvenções Sociais	2.500,00
02/003	04	127	0005	2	072	44.90.61.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Ordenamento Territorial	Apoio aos Serviços Administrativos da SEMAP	Atividade	Ordenamento Urbano	Aquisições de Imóveis	1.300,00
Total							97.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de setembro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/09/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.